

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 48, DE 2015

Acrescenta dispositivos aos arts. 159 e 198 da Constituição Federal, para determinar que a União entregue aos Municípios parte da arrecadação das contribuições sociais sobre a receita ou o faturamento e sobre o lucro, para aplicação em ações e serviços públicos de saúde.

Autor: Deputado ALFREDO KAEFER
e outros

Relator: Deputado DANILO FORTE

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2015 tem por objetivo acrescentar dispositivos aos arts. 159 e 198 da Constituição Federal, para determinar que a União entregue aos Municípios parte da arrecadação das contribuições sociais sobre a receita ou o faturamento e sobre o lucro, para aplicação em ações e serviços públicos de saúde.

De acordo com a justificação, é fácil reconhecer a situação verdadeiramente calamitosa do ponto de vista orçamentário-financeiro pelo qual passam os Municípios brasileiros. Tal quadro, na visão dos Autores da proposição, é resultado da inadequada repartição das receitas tributárias entre os Entes da Federação, que não levou na devida conta a quantidade de encargos e responsabilidades atribuídas aos Municípios.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, de acordo com o art. 202, *caput*, do Regimento Interno, “apreciar preliminarmente a proposição quanto à sua admissibilidade”.

Examinando-a, verificamos que estão obedecidas as normas constantes do art. 60 da Constituição, tendo em vista que o número de assinaturas é suficiente e não há pretensão de abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, nem a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais.

Pelo exposto, votamos pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado DANILO FORTE
Relator